

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, 77 - Centro - CEP 63 180 000



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.06.16.2

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, JUNTO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

DA FONTE DE RECURSOS:

Recursos Orçamentários Próprios, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
00	00	01.031.0001.2.001	33903900

DO FAVORECIDO:

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: DAVINCI MARKETING E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 11.573.231/0001-00.

Endereço: Rua Prof. Maria Nilde Couto Bem, nº 220 - Sala 207 - Triângulo - Juazeiro do Norte/CE.

DAS COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme mapa comparativo de precos.

Empresas:

Empresas/profissional	Nome	CNPJ
01	DAVINCI MARKETING E TECNOLOGIA LTDA	11.573.231/0001-00
02	ARTUR FILGUEIRA MAGALHÃES	46.071.546/0001-34
03	INFOSHOP TECNOLOGIA E SERVIÇOS	10.478.296/0001-04

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, 77 - Centro - CEP 63 180 000

"Adotar como regra a realização de coleta de precos has contrataçõe de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

DO MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha se deu em virtude da mesma ter apresentado o menor preço para os serviços solicitados, de acordo com as pesquisas de preços (levantamento de custos) apresentadas, conforme comparativo de preços.

DO RESPALDO LEGAL:

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento na Lei nº 8666/93, notadamente no art. 24, inciso II, e suas alterações posteriores.

Barbalha/CE, 16 de junho de 2023.

Carlos Tafarel da Silva Rafael Comissão Permanente de Licitação Presidente

Terezinha Craz Santana Comissão Permanente de Licitação Membro

Comissão Permanente de Licitação

Membro